



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 1 de 36

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	28
Extrato	28
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	29
Demonstrativos de receitas e despesas	29
 PODER LEGISLATIVO DE LINS	 31
Atos Legislativos	31
Atos	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 2 de 36

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.908, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 74.636,90, destinado à adequação orçamentária nas dotações de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado e Relações Institucionais e revoga a Lei nº 6.882, de 02/06/20.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 74.636,90 (setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos), destinado à adequação orçamentária nas dotações de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado e Relações Institucionais, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.16.00 – SECRETARIA MUN. DESENV SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

02.16.01 – SECRETARIA MUN. DESENV SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

04.122.0007–2.918 – MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL

772.3.3.90.39.00–01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 74.636,90

TOTAL.....R\$ 74.636,90

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial das dotações de despesas abaixo elencadas, conforme preceitua o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº

4.320, de 17/03/64:

02.16.00 – SECRETARIA MUN. DESENV SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

02.16.01 – SECRETARIA MUN. DESENV SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

04.122.0007–2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

763-3.3.90.39.00–01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 12.636,90

765–3.3.90.93.00–01 – Indenizações e Restituições.....R\$ 10.000,00

04.122.0007–2.907 – Manutenção Atividades Escola Municipal de Form. Prof. - SENAI

769-3.3.90.39.00–01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 45.000,00

02.16.02 – Divisão de Apoio Sistema Int. Licenciamento e ao Empreendedor

04.122.0007–2.917 – Manutenção da Sala do Empreendedor

784-3.3.90.39.00–01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 7.000,00

TOTAL.....R\$ 74.636,90

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.882/2020.

Lins, 13 de agosto de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 13 de agosto de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.909, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.969.525,63, destinado à execução de obras de infraestrutura no município de Lins, no âmbito do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 3 de 36

Desenvolve-SP.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.969.525,63 (três milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), destinado à execução de obras de infraestrutura, no âmbito do Desenvolve-SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 – SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.01 – MANUT. SEC. MUN. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

15.451.0058-1.675 - PROGRAMA DESENVOLVE-SP

XXX.4.4.90.51.00–07–XXX-XXXX – Obras e Instalações
.....R\$ 3.969.525,63

Art. 3º – Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º:

I - a anulação da dotação orçamentária:

02.04.00 – SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.01 – MANUT. SEC. MUN. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS-SUSOP

15.451.0058-1.675 - PROGRAMA DESENVOLVE-SP

0381-4.4.90.51.00–02– 100.0056 - Obras e Instalações
.....R\$ 3.771.049,34

II - o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II e III e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos no âmbito do Programa Desenvolve-SP, no valor de R\$ 198.476,29 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).

TOTAL.....R\$ 3.969.525,63

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de agosto de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 13 de agosto de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.910, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.100,00 destinado a serviços complementares de obra na Praça das Cerejeiras.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) destinado a serviços complementares de obra na Praça das Cerejeiras, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.16.00 – SECRETARIA MUN. DESENV SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

02.16.04 – DIVISÃO DE TURISMO

15.695.0065-1.650 – PROPOSTA 36.871/18 – CONSTR. DA PRAÇA DAS CEREJEIRAS E PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO

791-4.4.90.51.00–01 – Obras e Instalações.....R\$ 12.100,00

TOTAL.....R\$ 12.100,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial da dotação de despesas abaixo elencada, conforme preceitua o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:

02.16.00 – SECRETARIA MUN. DESENV SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 4 de 36

02.16.03 – DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE
04.122.0007–2.915 – MANUTENÇÃO DE UNIDADE DO POUPATEMPO
824–3.3.90.39.00–01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 12.100,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de agosto de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 13 de agosto de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.911, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 551.388,14, conforme Lei Complementar nº 14.017, de 29/06/20, mediante recursos advindos do Governo Federal, a serem geridos pelo Fundo Municipal de Cultura.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 551.388,14 (quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), conforme a Lei Complementar nº 14.017, de 29/06/20, advindo do Governo Federal, previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.10 - DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0048.XXXX – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

XXX-3.3.90.36.00-05 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaR\$ 110.277,63

XXX-3.3.90.39.00-05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 381.110,51

XXX-3.3.90.30.00-05 - Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

XXX-4.4.90.52.00-05 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 30.000,00

TOTALR\$ 551.388,14

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de repasse de recursos no valor de R\$ 551.388,14 (quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), conforme recursos previstos na Lei Complementar nº 14.017, de 29/06/20, advindos do Governo Federal.

§ 1º - 80% (oitenta por cento) do crédito correspondente será destinado ao custeio do pagamento da renda emergencial aos trabalhadores que desempenham atividades culturais, conforme previsão do artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 14.017/2020.

§ 2º - 20% (vinte por cento) do crédito correspondente será destinado ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiverem suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, bem como editais, chamadas públicas, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, destinados à manutenção de: agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme previsão do artigo 2º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 14.017/2020.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 5 de 36

Diretrizes Orçamentárias – LDO) e 6.531, de 16/11/17
(Plano Plurianual – PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de agosto de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos
Negócios Administrativos, em 13 de agosto de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 6 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.912, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00, destinado à atender Organização da Sociedade Civil de Lins, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços na Proteção Social Básica e/ou Especial - APAE.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à atender Organização da Sociedade Civil de Lins de Lins, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para desenvolver programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

08.242.0081- - Aquisição de Material Permanente APAE – Emenda nº 37170008

.....4.4.90.52.00-05-..... – Equipamentos e Material Permanente - APAE.....R\$ 50.000,00

08.244.0081- – Subvenção APAE – Emenda nº 37170008

.....-3.3.50.43.00 -05 -..... – Subvenção Social - APAE.....R\$ 50.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, referente ao repasse de Emenda Parlamentar nº 37170008, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção/auxílio social e assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com Organização da Sociedade Civil do município de Lins, parceira da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.530.533/0001-50, situada na Rua João Moreira da Silva, nº 845, Bairro Rebouças, Lins/SP,

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 7 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

cujo valor do repasse é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos de recursos de Emenda Parlamentar.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil de Lins mencionada.

Art. 5º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e a Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil de Lins beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção/auxílio, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

08.242.0081-- Aquisição de Material Permanente APAE – Emenda nº 37170008

.....4.4.90.52.00-05 – – Equipamentos e Material Permanente - APAE.....R\$ 50.000,00

08.244.0081- – Subvenção APAE – Emenda nº 37170008

.....3.3.50.43.00-05 – –Subvenção Social - APAE.....R\$ 50.000,00

Art. 9º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 8 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lins, 13 de agosto de 2020

José Roberto Danzi
Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 13 de agosto de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

3

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 9 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil _____, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira municipal e/ou estadual e/ou federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. Edgar de Souza, brasileiro, portador do R.G. nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social,....., entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na....., neste ato representada pelo seu presidente, Sr....., portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 10 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;

X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI – na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII – instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 11 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV – os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 12 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto e aprovado pelo Poder Público;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará de funcionamento;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) reconhecimento de utilidade pública;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF's da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os Recursos Públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 13 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos Custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor Local;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS, DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) CNPJ;

4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;

8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;

11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 14 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- 14) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- 15) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- 16) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;
- 17) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
- 18) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 19) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os Recursos Públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$...... (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

08.244.0081- – Subvenção APAE – Emenda nº 37170008

.....-3.3.50.43.00 -05 –..... –Subvenção Social - APAE.....R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

4.1 - Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único – Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais, estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelo Governo do Estado e Governo Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 15 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

- I** - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II** - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III** - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.
- 5.3** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 6.1** - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I** – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de Gerência ou similar;
- II** – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III** - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV** – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V** – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI** – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII** – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1** - O presente Termo de Colaboração vigorará por até ____ meses, a partir da data de sua assinatura;
- 7.2** - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o

Prefeitura Municipal de Lins

10

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 16 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 17 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- b)** extrato da conta bancária específica;
- c)** comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- d)** comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS, DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a)** relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;
- b)** relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** demonstrativo integral das receitas e despesas;
- b)** relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c)** balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;
- d)** certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- e)** relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 19 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Os recursos serão repassados em _____ parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração sendo os repasses, em caso de interrupção da oferta, efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguinte hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 20 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I** - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II** - resumo do objeto;
- III** - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
- IV** - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG nº
CPF/MF nº

2. _____
Nome: _____
RG nº
CPF/MF nº

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 21 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 22 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

PROJETO

MELHORIAS ESTRUTURAIS, FUNCIONAIS e RECURSOS HUMANOS

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
- LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO MOREIRA DA SILVA Nº 845
- BAIRRO – REBOUÇAS LINS – SP CEP: 16.400 -660
- TELEFONE: (14) 3522-1500
- EMAIL: apaelins2016@gmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

- NOME: HÉLIO PATRÍCIO RUIZ
- CARGO: PRESIDENTE
- CPF: 222.476.068-06 RG. 33.043.122-5 SSP/SP
- ENDEREÇO: RUA KIRIRIS, 68 BAIRRO: XINGU
- LINS – SP CEP: 16.400-366

III – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A APAE de Lins atende atualmente 160 (cento e sessenta) pessoas com deficiência intelectual, Múltiplas e Transtorno do Espectro Autista, dos municípios de Lins, Getulina, Guaíçara, Cafelândia, Pongai e Guarantã. Destes 64 usuários estão no serviço pactuado como Centro-Dia de referência.

IV – CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO ATENDIDA

- Público alvo: Pessoa com deficiência intelectual, ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual, com transtorno do espectro autista, ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, deficiência física, encefalopatias e síndromes.
- Regime de Atendimento: Diurno (cinco vezes por semana)
- Horário de Atendimento: 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 23 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 115.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

- Sexo: masculino e feminino
- Capacidade de atendimento: 200
- Frequência média/diária: 140

V – JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS - APAE atende atualmente 160 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas, na faixa etária de 0 a 100 anos. É uma Entidade de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e sua inclusão social, buscando fortalecer os vínculos familiares, acolhendo, educando, habilitando e reabilitando, proporcionando-lhes garantias de direitos, terapias e ações pedagógicas necessárias à superação de suas dificuldades, visando à construção de uma sociedade mais justa e consciente.

A APAE presta serviços nas áreas de Educação, Saúde e de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiência e seus familiares, em situação de vulnerabilidade ou risco social. Todos os serviços oferecidos pela entidade são totalmente gratuitos e desenvolvidos por uma equipe especializada e habilitada.

Sendo assim, por ser uma instituição que presta serviço às pessoas com deficiência e seus familiares nas áreas da Assistência Social, Educação e Saúde, destaca-se a importância e a necessidade da utilização de uma parte do recurso financeiro em prol de melhorias como: segurança do prédio, ressaltando a importância na instalação de câmeras e alarmes e todo o kit para a instalação dos mesmos; reforçar a segurança da recepção, cozinha e refeitório com instalação de grades, telas e portas adequadas para o ambiente; pensando na oferta de serviços diferenciados, funcionais e motivadores, a aquisição de novos equipamentos proporcionará aos assistidos estímulos diversos, interessantes e prazerosos, contribuindo assim, para a aquisição de novas habilidades e manutenção da qualidade de vida.

Entretanto, para a outra parte do recurso destinado a custeio, a instituição destaca-se a necessidade da utilização do recurso proveniente de emenda parlamentar para dar continuidade aos serviços já existentes para pessoa com deficiência e suas

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 24 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos nº 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social nº 003

Utilidade Pública Federal nº 89.986

Utilidade Pública Estadual nº 1.148

Utilidade Pública Municipal nº 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's nº 140

Conselho Nacional de Assistência Social nº 259.225/71

famílias, ofertados na instituição nos próximos 09 meses, preferencialmente para complemento de salários, férias, 13º salário, encargos sociais, abono, deste modo, o recurso próprio que seria utilizado para esses fins, ficará liberados para reduzir as dívidas já existentes e garantir assim, uma fluidez no caixa da instituição durante a execução dos serviços.

VI - ATENDIMENTOS OFERECIDOS NA APAE

- Atendimento aos alunos na faixa etária de 6 a 14 anos e 11 meses, matriculados no Ensino Fundamental I com deficiência intelectual, deficiência múltipla e/ou transtorno do espectro autista associado à deficiência intelectual, que necessitam de apoio permanente e ou pervasivo, trabalhando e proporcionando meios adequados ao seu desenvolvimento diário, favorecendo sua adaptação aos diferentes grupos sociais por meio de atividades pedagógicas diferenciadas pelo currículo funcional natural, visando atingir o máximo de suas potencialidades.
- Atendimentos sócios educacionais, aos alunos jovens e adultos na faixa etária de 15 a 30 anos, proporcionando meios adequados ao seu desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, o desenvolvimento da independência pessoal, ajustamento social na escola e comunidade e a participação efetiva no lar utilizando a metodologia do currículo funcional natural.
- Atendimento de Proteção Social Especial – média complexidade aos usuários com idade de 30 a 60 anos, visando promover a autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, oportunizando aos usuários exercitar a autogestão através das potencialidades, com vista a um envelhecimento saudável.
- Atendimento de estimulação essencial, reabilitação ou habilitação em saúde, avaliação diagnóstica, serviço de prevenção, orientações e encaminhamentos, a instituição dispõe de uma equipe multidisciplinar (Psicólogas, Fonoaudióloga, Terapeutas Ocupacionais, Fisioterapeuta e Médico Neurologista) aos assistidos e a comunidade, na faixa etária de 0 a 100 anos com deficiência intelectual, múltiplas, transtorno do espectro autista ou síndromes, contribuindo para o desenvolvimento das habilidades e potencialidades, visando o máximo desempenho de suas funções nos diversos ambientes considerando todas as suas especificidades.

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 25 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

VII – OBJETIVO GERAL

Dar continuidade aos serviços já ofertados pela entidade, bem como melhorar os espaços físicos, estruturais e funcionais da entidade, sendo estes, aquisição, manutenção e instalação de bens e serviços, promovendo aos assistidos ambientes seguros, apropriados e acessíveis para o desenvolvimento das atividades proporcionadas. Assim como, honrar com as responsabilidades financeiras frente aos empregados/colaboradores desta instituição.

VIII - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Contribuir para a execução do serviço com qualidade e funcionalidade;
- Reforçar a segurança dos espaços físicos com instalação de grades, telas e portas;
- Aquisição e instalação de câmeras e alarmes de segurança;
- Adquirir novos equipamentos para habilitação e reabilitação de habilidades, proporcionando aos assistidos diversidade nas oficinas e projetos;
- Transformar os ambientes em espaços seguros, agradáveis, acolhedores, funcionais e motivadores;
- Honrar com as responsabilidades da instituição frente aos seus empregados/colaboradores no pagamento de seus honorários e direitos trabalhistas.

IX – OPERACIONALIZAÇÃO

1.1 – AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.

Qtde	Descrição	Valor unit.	Valor total
	Câmeras, alarmes e todo o kit essencial para a instalação de acordo com as especificações técnicas	8.200,00	8.200,00
	Aquisição e instalação de grades e portas adequadas no espaço de acesso à instituição (recepção)	8.500,00	8.500,00
	Aquisição e instalação de grades de segurança nas janelas e portas da cozinha e refeitório	6.300,00	6.300,00
01	Xbox One S 1tb + Kinect Controle S/ Fio com kinect + jogos	2.899,00	2.899,00

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 26 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530/333/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos nº 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social nº 003

Utilidade Pública Federal nº 89.985

Utilidade Pública Estadual nº 1.148

Utilidade Pública Municipal nº 1.195

Filada à Federação Nacional das APAEs nº 140

Conselho Nacional de Assistência Social nº 259.225/71

03	Rádio portátil CD/USB/FM	189,90	569,70
20	Tapete Eva Tatame 1x1 20mm	44,33	886,60
03	Armário de aço	579,00	1.737,00
03	Espelho retangular de parede	169,90	509,70
03	Mesa Cadeirante Estudante	1160,62	3.481,86
01	Mesa para Jogo 3x1	1.591,14	1.591,14
01	Grill e Sanduicheira Britânia Press Inox 220v	119,90	119,90
01	Pipoqueira Elétrica Britânia Poplite BPI01B 220v	120,00	120,00
01	Chapinha/Prancha de Cabelo Taiff 220v	149,90	149,90
01	Secador de Cabelo Profissional Taiff Clássica 220v	249,90	249,90
01	Liquidificador Philco PLQ800 2,7L com filtro 220v	139,00	139,00
01	Batedeira Planetária Philco Branca PHP500 220v	299,00	299,00
01	Botijão de Gás	214,90	214,90
01	Chapa a Gás Profissional para Lanches	1.300,00	1.300,00
02	Cavaquinho acústico natural Cs14 Giannini	239,00	478,00
02	Violão Acústico Giannini Start S-14 Aço Clássico Preto	259,00	518,00
01	Conga com suporte	725,00	725,00
02	Repique	195,88	391,76
02	Tamborim	75,00	150,00
01	Chocalho	120,45	120,45
01	Zabumba	298,00	298,00
01	Kit PABX completo	1.669,85	1.669,85
06	Ventiladores de parede 220V	189,00	1.134,00
02	Ar Condicionado 18 BTUS Inverter 220v	2.279,05	4.558,01
01	Cortador de grama	690,90	690,90
01	Carro funcional para limpeza	557,91	557,91
01	Carrinho de Mão	307,39	307,39
01	Transformador bivolt 220/110	99,99	99,99
01	Tela de Projeção Tripé 2,10m x 1,50m	443,50	443,50
01	Tripé Suporte Para Telas De Projeção 3,0m	119,00	119,00
01	HD Externo Portátil 2TB USB	419,00	419,00
TOTAL		40.614,38	49.948,36

1.2 – RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO

Descrição	Valor total
Complemento de salários, férias, 13º salário, encargos sociais/tributos, abono e outros, referentes ao exercício de 2020.	50.000,00
TOTAL	50.000,00

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaellins2016@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 27 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

1.3 – TOTAL GERAL

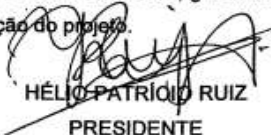
Descrição	Valor total
Aquisição, Instalação, Manutenção de Bens e Serviços.	49.948,36
Complemento de salários, férias, 13º salário, encargos sociais/tributos, abono e outros, referentes ao exercício de 2020.	50.000,00
TOTAL	99.948,36

X- MONITORAMENTO

O monitoramento para as melhorias estruturais e funcionais serão realizados por especialistas contratados para a execução dos serviços e oficinas. Já para as os recursos destinados ao custeio, o monitoramento será realizado pelo departamento financeiro da instituição.

XI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as aquisições e as instalações dos materiais e equipamentos adquiridos a instituição visa proporcionar aos assistidos, ambientes com segurança e acessibilidade a todos, facilitando e promovendo ações que possibilitam melhorias na qualidade de vida e na oferta do serviço em relação às atividades que refletem o aprendizado e o seu desempenho funcional nos diversos contextos da vida. É importante ressaltar que um ambiente adaptado e seguro favorecem o convívio e a inclusão social, sendo assim, uma vida mais feliz e saudável. Tendo em vista a possibilidade da utilização do recurso proveniente de emenda parlamentar para dar continuidade aos serviços já existentes para pessoa com deficiência e suas famílias ofertados na instituição, nos próximos 09 meses faz-se de extrema importância o uso do recurso para complemento de salários, férias, 13º salário, encargos sociais/tributos e abonos. Deste modo, a instituição terá condições de direcionar o recurso próprio que geralmente são provenientes de eventos e promoções, liberados para reduzir as dívidas já existentes para o pagamento de tributos (FGTS, INSS e DARF) e salários atrasados de anos anteriores, garantindo assim, uma fluidez na caixa da instituição durante a execução do projeto.


HÉLIO PATRÍCIO RUIZ
PRESIDENTE

Lins, 26 de Março de 2020.

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 28 de 36

Licitações e Contratos

Extrato

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal Interino, SENHOR JOSÉ ROBERTO DANZI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 11.995 de 27/12/2019 pelo critério de “menor taxa de administração” o objeto do Pregão Presencial nº 041/2020 - Processo nº 092/2020, que classificou o objeto do certame a empresa: VS CARD – ADM DE CARTÕES LTDA.

Lins/SP, 12 de agosto de 2020

José Roberto Danzi – Prefeito de Lins - Interino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 29 de 36

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas



Prefeitura Municipal de Lins

Resumo Financeiro

Exercício 2020
Período de: 01/07/2020 até 31/07/2020

Unid. Orçamental:
Governo Municipal de Lins

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Receita	No Período	Até o Período	Despesa	No Período	Até o Período
001.001 - Prefeitura Municipal de Lins - PREFEITURA					
Movimento do Período					
Saldo Anterior	61.587.554,38 +	49.648.185,56 +	Saldo no Final do Período	62.815.159,86 +	62.815.159,86 +
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Arrecadações	18.902.518,46 +	127.086.573,12 +	Pagamentos	16.535.998,90 +	95.971.598,21 +
Corrente	18.536.633,77 +	122.691.698,94 +	Corrente	15.468.075,81 +	91.832.187,38 +
Capital	365.884,69 +	4.394.874,18 +	Capital	1.067.923,09 +	4.139.410,83 +
Anulações	1.855,39 -	36.416,00 -	Anulações	651,95 -	31.931,88 -
Corrente	1.855,39 -	36.416,00 -	Corrente	651,95 -	31.931,88 -
Capital	0,00 -	0,00 -	Capital	0,00 -	0,00 -
SOMA	18.900.663,07 +	127.050.157,12 +	SOMA	16.535.346,95 +	95.939.666,33 +
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Arrecadações	1.498.689,56 +	9.489.350,03 +	Pagamentos	1.521.866,94 +	9.560.885,70 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	0,00 -	0,00 -
SOMA	1.498.689,56 +	9.489.350,03 +	SOMA	1.521.866,94 +	9.560.885,70 +
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA			INTERFERÊNCIA FINANCEIRA		
Arrecadações	0,00 +	0,00 +	Pagamentos	840.955,02 +	5.886.685,14 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	0,00 -	0,00 -
SOMA	0,00 +	0,00 +	SOMA	840.955,02 +	5.886.685,14 +
			RESTOS A PAGAR		
			Pagamentos	273.578,24 +	11.985.295,68 +
			Corrente	97.402,76 +	7.591.725,59 +
			Capital	176.175,48 +	4.393.570,09 +
			Anulações	0,00 -	0,00 -
			Corrente	0,00 -	0,00 -
			Capital	0,00 -	0,00 -
			SOMA	273.578,24 +	11.985.295,68 +
TOTAIS	81.986.907,01 +	186.187.692,71 +	TOTAIS	81.986.907,01 +	186.187.692,71 +
Créditos Adicionais					
Suplementares	2.682.569,31	12.584.626,60			
REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE	2.682.569,31	8.954.819,28			
EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDO	0,00	3.529.495,28			
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	100.312,04			
Especiais	1.139.355,57	15.783.184,40			
EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDO	1.139.355,57	8.217.874,09			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	5.156.867,06			
REABERTOS NO EXERCÍCIO	0,00	1.895.443,25			
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	513.000,00			
Extraordinários	0,00	0,00			
SUBTOTAL	3.821.924,88	28.367.811,00			
Transposição	241.000,00	1.471.216,60			
TOTAIS	4.062.924,88	29.839.027,60			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 30 de 36



Prefeitura Municipal de Lins

Resumo Financeiro

Exercício 2020

Período de: 01/07/2020 até 31/07/2020

Unid. Orçamental:
Governo Municipal de Lins

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Receita	No Período	Até o Período	Despesa	No Período	Até o Período
---------	------------	---------------	---------	------------	---------------

Isabel M. Nones
Contadora CRC1SP288977/O-0

Carla Regina Ciotto
Secretária de Planej. e Finanças

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 31 de 36

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo

ATO nº 3.809

(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Município no dia 14/08/2020)

Dispõe sobre a designação das eleições indiretas pela Câmara Municipal de Lins.

A MESA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º - Conforme dispõe o art. 224, § 4º, I, do Código Eleitoral, vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nos seis últimos meses de mandato, far-se-ão eleições indiretas e, nos termos do artigo 67, § 1º da Lei Orgânica do Município, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, nos termos do § 1º, do art. 81 da Constituição Federal.

Art. 2º - Tendo ocorrido a última vaga através do Ato nº 3.808, de 10/08/2020, que "dispõe sobre a declaração de extinção dos mandatos do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, a declaração de vacância e os afastamentos dos respectivos cargos, em decorrência da decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral", fica convocada eleição indireta para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal a ocorrer no dia **09 de outubro de 2020**, às 20h, no Plenário da Câmara Municipal de Lins, em Sessão Extraordinária convocada pela Mesa Administrativa.

Art. 3º - Os procedimentos da eleição indireta para Prefeito e Vice-Prefeito Municipal serão regidos por este Ato e, subsidiariamente, pelo Regimento Interno e Edital específico, anexo ao presente Ato.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de agosto de 2020

Mesa Administrativa

Ademir Chiarapa
Presidente

Subtenente Elói
1º Secretário

Dr. Marino
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 13 de agosto de 2020

Telma Mello Valin
Assessora Administrativa

TRS

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16400-155 - Fones: (14) 3533-2626 -
www.camaralins.sp.gov.br - presidencia@camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 32 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo

ANEXO I

EDITAL DA ELEIÇÃO INDIRETA

A Mesa Administrativa da Câmara Municipal de Lins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **TORNA PÚBLICO O EDITAL DA ELEIÇÃO INDIRETA PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINS**, em razão da dupla vacância ocorrida, conforme disposto no Ato da Presidência, nº 3.808, de 10/08/2020, cumprindo-se as regras definidas do Regimento Interno, artigos 338-A e seguintes, conforme segue:

I - PREÂMBULO

Art. 1º - As regras para a eleição indireta que será realizada pela Câmara Municipal para escolha dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal serão definidas neste Edital, em consonância com o disposto no Regimento Interno, artigo 338-A e seguintes, com a redação dada pela Resolução n.º 453, de 11/08/2020.

II - DOS REQUISITOS

Art. 2º - Poderá candidatar-se qualquer cidadão que preencha os seguintes requisitos:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - pleno exercício dos direitos políticos;
- III - alistamento eleitoral;
- IV - domicílio eleitoral na circunscrição pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
- V - filiação partidária há, no mínimo, 06 (seis) meses;
- VI - idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- VII - devidamente alfabetizado.

§ 1º - A inscrição será feita através de chapa única e indivisível, devendo constar os nomes dos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º - Cada chapa indicará claramente:

- I - nome do candidato a Prefeito;
- II - nome do candidato a Vice-Prefeito;
- III - os partidos políticos de cada um dos candidatos.

III - DA INSCRIÇÃO

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16400-155 - Fones: (14) 3533-2626 -
www.camaralins.sp.gov.br - presidencia@camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 33 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo

Art. 3º - Para que seja inscrita a candidatura, além de respeitar os requisitos acima especificados e apresentar os documentos abaixo descritos, os candidatos deverão ser indicados pelo partido político, isoladamente ou em conjunto com outro partido, o que deverá ser comprovado no momento da inscrição através da apresentação da ata da deliberação partidária que os indicou.

§ 1º - O requerimento, em 02 (duas) vias, deverá ser instruído com:

- I - cópia da ata com a indicação dos candidatos pelo partido;
- II - requerimento de registro de candidatura;
- III - documento oficial com foto;
- IV - título de eleitor;
- V - fotografia do candidato (3x4);
- VI - certidão de filiação partidária;
- VII - declaração de bens atualizada e assinada ou declaração anual de imposto de renda;
- VIII - certidão de quitação eleitoral;
- IX - comprovante de escolaridade ou declaração de próprio punho de que é alfabetizado;
- X - comprovante de residência;
- XI - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição de 1º e 2º graus, da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.

§ 2º - Quando as certidões criminais a que se refere o inciso XI, do § 1º, deste artigo, forem positivas, o requerimento de registro também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.

§ 3º - No caso de as certidões a que se refere o inciso XI, do § 1º, deste artigo, serem positivas, mas, em decorrência de homonímia não se referirem ao candidato, este poderá instruir o processo com documentos que esclareçam a situação.

§ 4º - Ocorrendo a inscrição de algum membro da Mesa Administrativa para concorrer aos cargos de que trata esta eleição, este será substituído, nas decisões sobre registros, impugnações e recursos, pelo seu respectivo suplente da Mesa, no processo eleitoral em curso.

Art. 4º - A Secretaria da Câmara Municipal protocolará os pedidos de inscrição, com os documentos que o acompanham, independente da verificação do cumprimento dos requisitos deste artigo.

Art. 5º - A Mesa Administrativa, verificando a ausência de qualquer documento ou sua apresentação irregular, devolverá o expediente ao interessado, facultada a sua reapresentação, dentro do prazo legal das inscrições.

IV - DAS INELEGIBILIDADES

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16400-155 - Fones: (14) 3533-2626 -
www.camaralins.sp.gov.br - presidencia@camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 34 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo

Art. 6º - As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade aplicadas aos candidatos à eleição indireta para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito são as definidas na Constituição Federal e na legislação eleitoral para elegibilidade desses cargos para eleição direta.

V - DOS PRAZOS

Art. 7º - A eleição de que trata o presente Edital obedecerá seguinte calendário eleitoral:

- I - 28/08/2020, prazo final para inscrição das chapas;*
- II - 31/08/2020, prazo para publicação no site da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município das chapas inscritas e disponibilização aos interessados da documentação comprobatória das condições de elegibilidade;*
- III - 02/09/2020, prazo final para impugnação de chapa ou candidatura;*
- IV - 04/09/2020, prazo final para a Mesa Administrativa deliberar sobre os pedidos de inscrição de chapa e impugnação de chapa ou candidatura;*
- V - 08/09/2020, prazo para publicação no site da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município das decisões da Mesa Administrativa sobre as inscrições de chapas ou acatamento de impugnação de chapa ou candidatura;*
- VI - 10/09/2020, prazo final para recurso sobre a decisão da Mesa Administrativa com relação a inscrição de chapa ou acatamento de impugnação de chapa ou candidatura;*
- VII - 15/09/2020, prazo final para julgamento dos recursos;*
- VIII - 16/09/2020, prazo para publicação no site da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município das decisões dos recursos;*
- IX - 21/09/2020, prazo final para substituição dos candidatos;*
- X - 22/09/2020, prazo para publicação no site da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município da substituição de candidato e disponibilização aos interessados da documentação comprobatória das condições de elegibilidade;*
- XI - 25/09/2020, prazo final para impugnação do candidato substituído;*
- XII - 29/09/2020, prazo final para a Mesa Administrativa deliberar sobre a inscrição do candidato substituído e sobre eventual impugnação;*
- XIII - 30/09/2020, prazo para publicação no site da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município das decisões da Mesa Administrativa sobre a inscrição do candidato substituído ou acatar impugnação da candidatura;*
- XIV - 02/10/2020, prazo final para recurso sobre a decisão da Mesa Administrativa em relação a rejeição de inscrição do candidato substituído ou acatamento de impugnação;*
- XV - 05/10/2020, prazo final para julgamento dos recursos sobre o candidato substituído;*
- XVI - 06/10/2020, prazo para publicação no site da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município das decisões dos recursos sobre a inscrição do candidato substituído;*
- XVII - 09/10/2020, data da realização da eleição indireta.*

Parágrafo único - O horário de atendimento da Câmara Municipal, para os protocolos previstos neste artigo, será das 13 às 17 horas, de segundas às sextas-feiras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 35 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo

Art. 8º - Os prazos de que tratam este Edital, contar-se-ão, especificamente:

I - excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;

II - considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais;

III - considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em dia que qualquer uma das repartições municipais em que o documento deveria ser apresentado for fechada antes do horário normal de funcionamento.

VI- DA VOTAÇÃO

Art. 9º - A votação será feita em Sessão Extraordinária Especial de Eleição e Posse, convocada pela Mesa Administrativa da Câmara Municipal, que se realizará no dia 09 de outubro de 2020, às 20h, nas dependências do Plenário "Dr. Bonifácio Urel", na Câmara Municipal de Lins, a qual é destinada única e exclusivamente para a eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, não podendo nenhuma outra matéria nela ser discutida.

Art. 10 - A Sessão, sob a direção da Mesa Administrativa da Câmara Municipal, será aberta na hora marcada e, logo que se verificar a presença da maioria absoluta dos Vereadores, iniciar-se-á a chamada para a votação.

§ 1º - O voto será nominal e aberto, votando cada Vereador em uma única chapa.

§ 2º - Na Sessão de eleição, antes da votação, os candidatos a prefeito terão 15 (quinze) minutos para uso da Tribuna em prol da sua candidatura, vedada a cessão de tempo ou apartes.

VII - DA ELEIÇÃO E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Art. 11 - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, importando a eleição do Prefeito na do Vice-Prefeito com ele registrado.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Municipal em exercício terá direito a voto.

Art. 12 - Havendo empate, será considerado eleito o candidato a Prefeito mais idoso e eleito, conseqüentemente, seu Vice.

VIII - DA PUBLICIDADE DOS ATOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13 - As intimações e publicações dos atos previstos neste Edital, serão realizadas no site do Poder Legislativo e no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 640

Página 36 de 36



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Não será permitida qualquer tipo de campanha eleitoral no recinto da Câmara Municipal, nem a utilização da Tribuna do Poder Legislativo para este propósito, salvo a manifestação prevista no artigo 10, § 2º deste Edital.

Art. 15 - Os candidatos vencedores serão empossados:

I - imediatamente após a eleição, se estiverem presentes;

II - no prazo de 02 (dois) dias úteis, se estiverem ausentes à Sessão de eleição.

Parágrafo único - Se qualquer um dos candidatos da chapa não tomar posse em, no máximo, 02 (dois) dias úteis a contar da eleição, o Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal declarará sem efeito a eleição e recomeçará o processo.

Art. 16 - Os casos omissos serão decididos pela Mesa Administrativa, respeitada a legislação eleitoral federal em vigor.

Lins, 13 de agosto de 2020

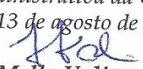
Mesa Administrativa


Ademir Chiarapa
Presidente


Subtenente Elói
1º Secretário


Dr. Marino
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 13 de agosto de 2020


Telma Mello Valin
Assessora Administrativa

TRS